



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260115000142



Unidade responsável
Secretaria da Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data
26/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE enfrenta um cenário em que a estrutura atual de controle interno se mostra incompatível com os requisitos técnicos e legais atualizados, comprometendo a eficiência das suas operações e, consequentemente, o interesse público. O aumento das demandas das secretarias da Saúde, Educação, Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, além da Secretaria de Administração e Finanças, evidencia uma lacuna significativa entre os recursos disponíveis e as necessidades institucionais, conforme demonstrado no processo administrativo nº 0000320260115000142. Indicadores de auditoria interna e manifestações técnicas comprovaram inconsistências nos fluxos administrativos, deficiências na conformidade legal e limitações na capacidade de monitoramento e execução de auditorias, afetando a qualidade dos serviços públicos prestados e a gestão eficiente dos recursos.

Sem a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em controle interno, apoiados pela implementação de um sistema informatizado, a Administração estará sujeita a riscos significativos de interrupção de serviços essenciais, falhas no cumprimento de metas setoriais e um aumento de fraudes e irregularidades. A não adequação às normas legais vigentes poderia, ainda, acarretar sanções legais e comprometer a integridade das informações financeiras e operacionais da gestão.



municipal, além de enfraquecer a confiança da população nos serviços públicos oferecidos. Assim, a contratação dessa consultoria se configura como uma medida estratégica indispensável de interesse público, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os principais resultados almejados com essa contratação incluem a modernização e automação dos processos de controle interno, a melhoria no desempenho administrativo e a conformidade com regulações legais, conforme os objetivos estratégicos do município. Espera-se, ainda, fortalecer a capacidade de auditoria interna, promover capacitação contínua dos servidores e alinhar os processos operacionais às metas de eficiência e transparência da Administração. Esses resultados estão em conformidade com o intuito de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, vinculando-se aos objetivos de planejamento institucional mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, conforme as diretrizes contidas nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de serviços especializados de consultoria em controle interno, com o apoio de um sistema informatizado, é uma solução imprescindível para resolver a incompatibilidade estrutural identificada e assegurar o alcance dos objetivos institucionais da Administração Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Isso coaduna com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, estabelecendo uma base sólida para a melhoria contínua e sustentável dos processos administrativos, conforme a análise integrada dos registros do processo administrativo consolidado e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Administração e Finanças	ANTÔNIO LUCIANO LIMA MORAIS
Sec. da Prot. Soc. Trab. e Desen. Econo.	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz
Fundo Municipal de Educação	Breno Raniery de Oliveira Torquato
Fundo Municipal de Saúde	Valdean Alves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada pela área requisitante do município de Deputado Irapuan Pinheiro diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em controle interno, com apoio à implementação de um sistema informatizado como instrumento complementar às atividades consultivas. Esta necessidade é justificada



pela crescente complexidade dos processos administrativos e pela busca por maior eficiência e transparência na gestão pública, características essenciais ao objetivo estratégico da administração municipal. Não existem no catálogo eletrônico de padronização itens que satisfaçam as especificidades desta demanda, dada a singularidade da proposta de integrar consultoria especializada com tecnologia de automação.

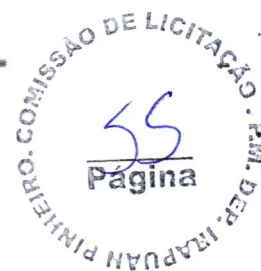
Os padrões mínimos de qualidade exigidos para este contrato englobam a implementação de ferramentas tecnológicas que possibilitem a automação dos processos de controle interno, a confiabilidade das informações geradas, e a aderência completa às legislações vigentes, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, métricas objetivas devem focar na capacidade do sistema proposto em fornecer informações em tempo real e relatórios de conformidade legal customizáveis, além da necessidade de suporte técnico constante para garantir a operacionalidade contínua e eficiente do serviço.

Como regra geral, a indicação de marcas ou modelos específicos está vedada para preservar o princípio da competitividade, exceto quando os requisitos técnicos justificarem tal referência, assegurando que sejam características essenciais e não direcionadas. Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, nenhum dos bens a serem adquiridos é considerado de luxo, sendo predominantes critérios de funcionalidade e eficiência.

Dada a estimativa de quantidade constante da formalização da demanda, os serviços a serem contratados não exigem catalogação ou tabela específica, mas sim, a entrega eficaz, amostras para validação do contexto operacional, quando aplicável, e garantia de qualidade no atendimento das funcionalidades pretendidas, sem especificação detalhada que possa elevar os custos administrativos desnecessariamente.

Critérios de sustentabilidade serão integrados conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contemplando práticas que minimizem a geração de resíduos e promovam a eficiência de recursos durante o ciclo de vida do serviço prestado. A operação eficiente deve alinhar-se com a capacidade técnica dos fornecedores, que devem demonstrar aptidão para cumprir os padrões estabelecidos e justificar os requisitos técnicos como indispensáveis ao atendimento adequado da demanda.

Em suma, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade identificada do Documento de Formalização da Demanda e estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, particularmente quanto aos artigos 5º e 18, assegurando que servirão de base técnica para o levantamento de mercado, de forma a possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e compatível com a demanda identificada.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificou-se que se trata de um serviço técnico especializado de consultoria em controle interno, com apoio à implementação de sistema informatizado. Este objeto envolve a prestação de serviços especializados e a implementação de soluções tecnológicas inovadoras.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores potenciais, com variação de preços médios mensais entre [insira valores], considerando implementação, suporte e treinamento durante o período de contrato sugerido. Contratações similares, como as feitas pelos municípios [exemplos de municípios], registraram valores entre [faixa de valores], com modelos de aquisição via pregão eletrônico. Informações de fontes públicas, como o Comprasnet, indicam um cenário de fornecimento competitivo e várias opções tecnológicas, incluindo a integração de sistemas de gestão em nuvem e uso de algoritmos de auditoria eletrônica para minimizar erros.

A análise comparativa considerou alternativas de desenvolvimento interno do sistema, terceirização com fornecedores locais e assinatura de serviços de empresas especializadas. As inovações identificadas incluem o uso de plataformas digitais para integração de dados em tempo real e automação de processos de auditoria.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização dos serviços de consultoria com uma empresa especializada, que oferece maior eficiência e economicidade, além de se alinhar aos 'Resultados Pretendidos'. Esta opção se baseia no custo total de propriedade mais baixo, disponibilidade imediata de especialistas capacitados e a capacidade de proporcionar soluções tecnológicas de ponta que melhoram a gestão interna.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação de serviços especializados de consultoria, garantindo competitividade, transparência e eficiência conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

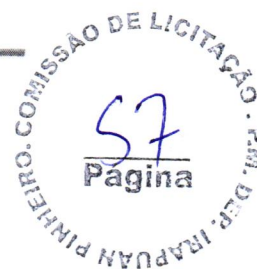
A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em controle interno, com apoio à implementação de um sistema informatizado como instrumento complementar às atividades consultivas, para atender às diversas secretarias do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Este projeto visa promover a eficiência e a transparência nos processos de controle interno, utilizando tecnologia avançada para automatizar processos, monitorar atividades e reduzir erros humanos, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os serviços de consultoria abrangerão várias áreas cruciais, incluindo gestão de controle interno, compliance e conformidade legal, auditoria interna, treinamento e capacitação, planejamento estratégico de controle interno e tecnologia e automação. A consultoria fornecerá suporte na avaliação e aprimoramento dos processos existentes, desenvolvimento de estratégias e implantação de normas de controle, garantindo que a administração pública do município opere em conformidade com a legislação vigente.

A implementação do sistema informatizado abrangerá funcionalidades essenciais como gerenciamento de contratos, cadastros de produtos e entidades, movimentações de compras e estoque, e monitoramento de patrimônio, entre outros. A solução tecnológica inclui fornecimento, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para os usuários, assegurando que todo o sistema opere de maneira integrada e eficiente. Esta abordagem não só otimiza os recursos disponíveis, mas também garante que os procedimentos sejam atualizados conforme as melhores práticas do mercado.

A escolha desta solução é respaldada por estudos de mercado, que demonstraram sua viabilidade técnica e econômica. A integração de consultoria especializada com uma plataforma tecnológica robusta permitirá à Administração Pública melhorar significativamente a gestão interna, evitar desperdícios e garantir a correta aplicação dos recursos públicos. Este modelo de contratação foi escolhido também por sua capacidade de oferecer economia de escala e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Esta solução atende plenamente à necessidade da administração municipal, garantindo a produção dos resultados almejados, como eficiência na gestão pública, conformidade legal e aumento da transparência nas operações. Além disso, está em perfeita sintonia com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, representando assim a alternativa tecnicamente mais adequada e operacionalmente eficiente, conforme evidenciado nos dados do



levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES CONSULTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DA SAÚDE;	12,000	Mês
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES CONSULTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;	12,000	Mês
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES CONSULTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;	12,000	Mês
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES CONSULTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES CONSULTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DA SAÚDE;	12,000	Mês	3.993,63	47.923,56
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES CONSULTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;	12,000	Mês	4.057,50	48.690,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES CONSULTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;	12,000	Mês	3.270,73	39.248,76
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR ÀS ATIVIDADES CONSULTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;	12,000	Mês	4.786,05	57.432,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 193.294,92 (cento e noventa e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A presente contratação contempla a combinação de consultoria em controle interno com a implementação de um sistema informatizado, verificando-se que a totalidade dos serviços propostos está tecnicamente interconectada, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Nesse sentido, os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º estão intrinsecamente ligados ao fornecimento integrado, o que desafia uma divisão que respeite as exigências funcionais da contratação.

Embora a divisão do objeto por itens ou lotes possa, em tese, estimular uma seleção mais ampla de fornecedores capacitados para partes específicas, a especialização requerida para as diversas atividades de consultoria torna-se um entrave prático. A análise de mercado indicou que não há segmentação significativa dentro dos prestadores disponíveis que permita um parcelamento vantajoso sem sacrificar a competitividade esperada (art. 11). O mercado não identificou fornecedores especializados suficientes para partes independentes do objeto, favorecendo a integração dos serviços para evitar lacunas e garantir a coesão das atividades



contratadas.

Ao se considerar a possibilidade de execução integral, destaca-se que tal abordagem pode se mostrar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, assegurando economias de escala e gestão contratual mais eficiente. Manter um sistema único e integrado não apenas melhora a consistência e a padronização, mas também garante que todos os componentes do controle interno sejam harmoniosos, minimizando riscos de responsabilidade técnica, especialmente em um contexto que privilegia a funcionalidade completa e a operação sem falhas da plataforma de controle proposta.

Analisar os impactos sobre a gestão e fiscalização expõe que a execução consolidada proporcionará menor complexidade administrativa e maior clareza na responsabilização técnica. Embora o parcelamento possua o potencial de monitorar entregas separadamente, ao mesmo tempo aumentaria a carga e complexidade administrativa, o que poderia desafiar a capacidade institucional de gestão eficaz e eficiente, contrariando princípios do art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral do contrato como sendo a solução mais vantajosa para a Administração, em especial considerando as expectativas dos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Essa abordagem facilita a obtenção de melhores resultados em termos de economicidade e competitividade, conforme delineado pelos arts. 5º e 11, e pelos critérios estabelecidos no art. 40, garantindo que os objetivos gerais do processo sejam alcançados de forma eficiente e coordenada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda objeto da presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, tendo sido identificada e aprovada no planejamento prévio da Administração. Tal previsão demonstra que a necessidade foi analisada de forma antecipada, em consonância com as diretrizes de planejamento e gestão pública. A contratação, portanto, não decorre de situação emergencial ou imprevista, mas de ação planejada. Ressalta-se que o alinhamento ao PCA assegura maior eficiência, racionalidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, resta comprovada a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional do exercício de 2026.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados



em consultoria em controle interno, com apoio à implementação de sistema informatizado como instrumento complementar às atividades consultivas, serão expressivos em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a presente contratação conduza à racionalização dos processos internos das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, como detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Fundamentando-se na pesquisa de mercado e na solução como um todo, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso IX, a expectativa é que a implementação da tecnologia no controle interno maximize a eficiência operacional através da diminuição de retrabalho e otimização do tempo destinado às rotinas administrativas. A instrumentação de um sistema automatizado promoverá uma significativa redução de custos operacionais e assegurará que os recursos humanos sejam melhor aproveitados, pela capacitação direcionada e racionalização das tarefas, proporcionando um ambiente administrativo mais dinâmico e proativo.

Além disso, os recursos materiais serão preservados, evitando desperdícios e subutilizações, enquanto os recursos financeiros deverão ser otimizados por meio da redução de custos unitários e ganhos de escala, sempre considerando o princípio da competitividade conforme art. 11 da referida Lei. Para monitorar o alcance dos resultados, utilizaremos um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia obtida e as horas de trabalho reduzidas, visando comprovar os ganhos estimados e preparar o terreno para o relatório final da contratação.

Desta maneira, a execução desta contratação não apenas justifica o dispêndio público como também promove eficiência institucional, alinhada aos objetivos do Município e plenamente conforme aos 'Resultados Pretendidos' descritos no art. 6º, inciso XXIII. Assim, ainda que a natureza exploratória e inovadora dessa demanda imponha desafios a estimativas precisas, as justificativas técnicas embasadas garantirão uma condução adequada e guiada pelos melhores princípios de administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será



executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em controle interno, com apoio à implementação de sistema informatizado, deve considerar múltiplos fatores. Primariamente, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', a contratação visa atender às diversas secretarias do município de Dep. Irupuan Pinheiro/CE, evidenciando um caráter de padronização e necessidade contínua por esses serviços. Esses elementos são compatíveis com o uso do SRP, que oferece economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de entregas fracionadas ao longo do contrato, maximizando a eficiência administrativa e minimizando riscos de desabastecimento. Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme revelado nas informações fornecidas, pode indicar a fragilidade em termos de planejamento estratégico contínuo, o que demandaria uma gestão estruturada para o SRP.

Ao contemplar critérios econômicos e operacionais, o SRP apresenta vantagens consideráveis, especialmente na redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas, oferecendo agilidade e flexibilidade para atender a demanda de diferentes secretarias, conforme descrito. Seriam benefícios amplamente assegurados pela economicidade mencionada nos princípios da Lei nº 14.133/2021. Por outro lado, a contratação tradicional poderia ser justificada para atender a demandas



específicas e pontuais, proporcionando uma segurança jurídica imediata, especialmente quando a necessidade é bem definida e fixa, algo que poderia ser menos previsível no contexto apresentado.

Portanto, considerando os resultados pretendidos de fortalecimento da gestão pública, eficiência e transparência, bem como o suporte técnico juridicamente coberto pelos arts. 5º, 11 e 18 da Lei, a implementação via SRP se mostra mais adequada para esta contratação. Esta modalidade otimiza recursos, assegura agilidade e competitividade, atendendo eficientemente ao interesse público. Contudo, a decisão final deve considerar a capacidade de estruturação da gestão operacional para o SRP, baseando-se em um levantamento de mercado robusto e uma gestão de risco apropriada para que os objetivos sejam plenamente alcançados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. Esta análise considera a viabilidade e a vantajosidade da participação consorciada, levando em conta critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente caso, a avaliação da compatibilidade do objeto de contratação com a participação em consórcios é essencial. Caso o projeto envolva alta complexidade técnica que exija o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, a participação em consórcios pode ser justificada. No entanto, se o objeto for de natureza indivisível ou simples, como no fornecimento contínuo de serviços de consultoria, a participação consorciada poderá ser considerada **incompatível**.

O impacto da participação de consórcios na execução e na eficiência deve ser analisado à luz do art. 5º, que prioriza a eficiência e a economicidade. A complexidade adicional na gestão e fiscalização, contrabalançada por benefícios em capacidade financeira, onde há um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo exceções para microempresas, deve ser considerado. A potencial economia de escala ou o aumento da competitividade são ponderações relevantes conforme estabelecido nos arts. 5º e 15.

A participação de consórcios em contratações exige um compromisso de constituição, a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária entre os consorciados, vedando a participação múltipla ou isolada, conforme o art. 15. No entanto, se o envolvimento de consórcios comprometer a segurança jurídica, isonomia entre licitantes ou a eficiente execução, a vedação torna-se necessária, conforme os arts. 5º e



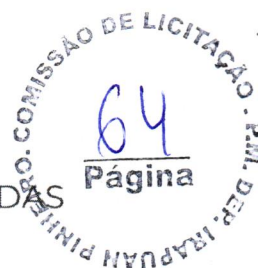
11. Conclui-se, portanto, que a vedação ou admissão de consórcios deve ser a escolha mais adequada no contexto desta contratação, garantindo que a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica sejam mantidas, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão será fundamentada tecnicamente com base no ETP, em conformidade com as condições apresentadas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental a análise de contratações correlatas e interdependentes para garantir uma integração eficaz entre diferentes processos administrativos, evitando assim redundâncias e promovendo uma melhor alocação dos recursos públicos. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução pretendida, enquanto contratações interdependentes são aquelas que necessitam acontecer previamente ou em conjunto com a contratação atual para a obtenção plena dos resultados almejados. Esta análise amplia a capacidade de planejamento da administração pública, propondo soluções que potencializam a economicidade e a eficiência, evitando sobreposições e problemas durante a execução dos contratos, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à eficiência, economicidade e planejamento.

Na presente contratação para serviços técnicos especializados de consultoria em controle interno com apoio à implementação de um sistema informatizado, não foram identificadas contratações passadas que diretamente complementem ou possuam interdependência com esta solução em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Portanto, as oportunidades para a agregação de objetos semelhantes que visem à economia ou padronização permanecem não exploradas, dado que não há contratos vigentes que necessitem de substituição ou ajustes para uma transição. Da mesma forma, prazos, quantidades e especificações técnicas foram identificados sem alinhamento obrigacional com outras contratações. Importa destacar que a solução identificada é independente e não requer infraestrutura ou serviços adicionais prévios ao seu funcionamento pleno.

Conclui-se que, à luz das análises realizadas, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou nas modalidades de contratação decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes. Esse entendimento reflete na seção de 'Providências a Serem Adotadas', onde não são previstos ajustes significativos adicionais. A consulta marca a autonomia da contratação em relação a serviços de infraestrutura geralmente correlatos em processos de tecnologia da informação, tais como energia elétrica ou cabeamento de redes, que não se aplicam ao objeto presente por suas caracterizações e contextos já estudados, conforme se prevê no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O objeto da contratação envolve serviços técnicos especializados de consultoria em controle interno com suporte informatizado, essenciais para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE. Considerando o ciclo de vida do serviço, os possíveis impactos ambientais incluem a geração de resíduos tecnológicos, consumo de energia e uso de insumos não renováveis. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo assegurar a sustentabilidade nas práticas administrativas, buscando minimizar tais impactos antecipadamente, conforme orientado pelo art. 5º dessa Lei.

As soluções propostas incluem a implementação de tecnologias com selo Procel A para garantir eficiência energética, além de utilizar insumos biodegradáveis nos processos administrativos sempre que possível. A logística reversa será aplicada rigorosamente para a reciclagem de toners e equipamentos eletrônicos obsoletos, promovendo a sustentabilidade e reduzindo a pegada ambiental. Tais estratégias se alinham com o planejamento sustentável do art. 12 e devem ser equilibradas com os aspectos econômicos e sociais descritos no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

Além disso, é necessário contemplar a capacidade administrativa do município para implementar tais medidas sem causar barreiras indevidas, assegurando, assim, a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, como prevê o art. 11 da Lei. As medidas mitigadoras são essenciais para otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos, garantindo que a contratação seja eficiente e ambientalmente responsável conforme delineado no art. 5º. Quando não houver impactos ambientais significativos, isso deverá ser tecnicamente fundamentado, assegurando um compromisso contínuo com a sustentabilidade e eficiência nos serviços públicos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em controle interno, auxiliada pela implementação de um sistema informatizado, revela-se como uma solução viável e necessária para atender de maneira adequada as exigências das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Conforme analisado ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a proposta alinha-se aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta análise conclusiva reitera que a contratação é vantajosa na medida em que otimiza os processos de controle interno, assegura



compliance legal e promove auditorias internas eficazes, contribuindo para uma administração pública mais transparente e eficiente.

A pesquisa de mercado demonstra que há fornecedores capazes de atender às demandas específicas, com tecnologia atualizada e soluções inovadoras que respondem com precisão às necessidades operacionais da administração pública local. A escolha do pregão eletrônico como modalidade licitatória, conforme sugerido, reflete um entendimento estratégico adequado e está em conformidade com os objetivos do processo licitatório, previstos no art. 11 da referida lei. A projeção das quantidades, conforme a estimativa fornecida, mostra-se condizente com o plano de atender às secretarias da saúde, educação, proteção social, trabalho e desenvolvimento econômico e administração e finanças, espelhando os requisitos especificados e os resultados almejados.

O investimento estimado em R\$ 193.294,92, ainda que relevante, não impede que a contratação se configure como economicamente justificada, uma vez que os benefícios associados à melhoria do controle interno e à eficiência operacional esperados superem este custo inicial, garantido melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ressalta-se que a implementação tecnológica é essencial para garantir a monitorização contínua, reduzir erros humanos e proporcionar maior transparência e conformidade aos processos.

Diante do exposto, recomenda-se a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que a contratação atende plenamente aos requisitos legais e requisitos estratégicos estabelecidos, conforme os arts. 18, §1º, inciso XIII, e 40. Caso se identifiquem novos riscos ou dados insuficientes, sugere-se ações corretivas e a eventual necessidade de ajustes no planejamento. Promover essa contratação refletirá a busca contínua pela eficiência na gestão pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficácia previsto na Lei nº 14.133/2021.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 26 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevin da Silva
Natan Kevin da Silva
MEMBRO